**PROCESSO**: **n º** 2000-029236/2014 - Apenso Processo nº 41506-000409/2014

**INTERESSADO:** SESAU – COORDENADORIA SETORIAL DA GESTÃO DA INFORMÁTICA

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO

Trata-se do Processo Administrativo nº 029236/2016, em 01 (um) volume, com 34 (trinta e quatro) fls., e Apenso Processo nº 41506-000409/2014, em 01(um) volume com 11(onze) fls. que versa sobre o pagamento pela aquisição de transceiver 10GbE Short Wave – Switch Chassis Tipo II e Transceiver HP x 132 SFP + 10GbE Short, através de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP nº 267/2013, adquirido pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU através da empresa **NEWSUPRI – SUPRISERVI COMÉRCIO REP. SERV. LTDA. (CNPJ nº 12.707.105/0003-26)** para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$10.227,80 (dez mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada a Lei Federal nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.34), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO -** Constata-se solicitação para providenciar a aquisição de transceiver 10GbE Short Wave – Switch Chassis Tipo II e Transceiver HP x 132 SFP + 10GbE Short, através de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP nº 267/2013, adquirido pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU através da empresa **NEWSUPRI – SUPRISERVI COMÉRCIO REP. SERV. LTDA. (CNPJ nº 12.707.105/0003-26)**, juntando Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO AMGESP nº 267/2013, fls. 02/11).

**2 – AUTORIZAÇÃO DA AMGESP –** Às fls. 18/19, consta a AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO Nº AMGESP – 031/11/2014, de 18/11/2014.

**3 - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para aquisição, de 10/11/2014, emitida pelo gestor da SESAU, da época, fls. 23, devidamente assinada.

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos constantes dos autos, observa-se que não juntada as Certidões de Regularidade Fiscal, da empresa **NEWSUPRI – SUPRISERVI COMÉRCIO REP. SERV. LTDA. (CNPJ nº 12.707.105/0003-26).**

**5 – DA AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às fls. 30 verifica-se Despacho S/N, datado de 19/07/2016, de lavra da Assessora Técnica do Setor de Contratos, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento.

**6 – DANFE -** Consta às fls. 08, do Processo Apenso nº 41506-000409/2014, o DANFE nº 000.003.810, de 05/12/2014, no valor de R$ 10.227,80, da empresa **NEWSUPRI – SUPRISERVI COMÉRCIO REP. SERV. LTDA. (CNPJ nº 12.707.105/0003-26)**, atestado pelo Gestor de Almoxarifado, Aron Cavalcante Corado.

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Consta nos autos informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa, conforme documento as fls. 12, referente ao exercício de 2014.

**8 - DA ANÁLISE JURÍDICA**  – No contexto do processo INEXISTE parecer da Procuradoria Geral do Estado – PGE, que trata do que expõe a Lei Complementar Estadual nº 07/1991, no que concerne ao ***controle interno da legalidade e da moralidade administrativa, procedendo ao exame de todo e qualquer documento público, e a propositura de anulação de ato administrativo que se torne lesivo ao interesse público, ou afrontoso aos princípios da moralidade ou da legalidade administrativa, sem prejuízo da competência dos órgãos técnicos***

**9 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“exame dos autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – A liquidação da despesa deve ser precedida da apuração da boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993.
2. **CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – Ainda a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SESAU, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal válida sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I a IV, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **NEWSUPRI – SUPRISERVI COMÉRCIO REP. SERV. LTDA. (CNPJ nº 12.707.105/0003-26)**, mediante publicação do ato, conforme art. 48, §3º do referido decreto.

Maceió-AL, 16 de novembro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**